CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/2015		Medida Pro	proposição Visória nº 614 / 20	013
		autor	VIDULIU AL VARIA	
SF	ENADOR RAN	NDOLFE RODRIGU	JES	nº do prontuário
I Supressiva	2. Substitutiva	3. X - Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO/JUSTIFICAÇ	ÄO	
O do art. 8° da Lei com a seguinte reda	nº 12.772/2012 a ação:	lterado pelo artigo 1º da N	Aedida Provisória nº 6	614, de 2013, passa a vigorar
"Art. 1°. A <u>Lei</u>	nº 12.772, de 28	de dezembro de 2012, pass	sa a vigorar com as se	eguintes alterações:
Art. 8° O ingre Classe corresponder	esso na Carreira de nte a qualificação	le Magistério Superior oco exigida, mediante aprovaç	rrerá sempre no prime ção em concurso públi	eiro nível de vencimento da ico de provas e títulos.
§ 1° O concurs exigida no concurso	so público de que	trata o caput tem como	requisito de ingresso	o título de doutor na área
§ 2º O concu de abertura do cer classificatórios.	ırso público referi tame, que estabe	ido no caput poderá ser or elecerá as características	ganizado em etapas, de cada etapa e os	conforme dispuser o edital s critérios eliminatórios e
I would do miobile, de	n localidade com	grave carência de detento	amanda oo taataa d-	doutor, substituindo-a pelo e provimento para área de êmica de doutor, conforme
		'(NR)		e e
		JUSTIFICATIVA	X	
O estabelecimento de assim como a prese realidade de cursos e	orvayao da adion	sejável para o ingresso na nomia das universidades	n carreira do magistés para estabelecer exi	rio superior é importante, gência inferior devido a
Porém, o disposto na importantes do enque edital.	i Lei nº 12.772 de adramento do ma	e 2012 e mantido na essên agistério que é o pagamer	ncia pela MP 614 fer ito de acordo com a	re um dos princípios mais qualificação exigida pelo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 21/05/2013, às 3:10 Tiago Brum - Mat. 256058

- Mat. 256058



A proposta de carreira embutida neste dispositivo introduzido pela MP causará a existência de professores com igual qualificação e recebendo salários menores do que seus pares. Caso prevaleça o teor da MP teremos um professor com doutorado percebendo remuneração quase mil reais inferior ao professor adjunto já existente, que possui igual formação.

PARLAMENTAR